



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA**

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às quinze horas e cinquenta e dois minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Sala de Reuniões número seiscentos e quinze, no sexto andar da sede da ANAC no Rio de Janeiro. A Reunião contou com as participações não-presenciais, via teleconferência, da Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira** – que a presidiu –, e do Diretor **Marcelo Pacheco dos Guaranys** e com as presenças dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros**, **Cláudio Passos Simão** e **Ronaldo Serôa da Motta** e do Procurador-Geral em exercício, **Rogério Emílio de Andrade**, tendo sido secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**. Inicialmente, foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia onze de novembro de dois mil e oito. Na seqüência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **1)** Processo nº 60800.029529/2007-04; Interessado: ANAC; Assunto: aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo, cujo teor observou as recomendações a que procedeu a Diretoria em sua reunião de 23 de setembro passado; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a aprovação respectiva pelos membros do Conselho Consultivo por ocasião da reunião realizada no último dia 5 e a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Alexandre Gomes de Barros: **2)** Processo nº 60800.063186/2008-80; Interessado: B. W. Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária - SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **3)** Processo nº 07-01/2630/99; Interessado: Quick Link Serviços Auxiliares da Aviação Civil Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **4)** Processo nº 60800.046342/2008-48; Interessado: Lago Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.-ME; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **5)** Processo nº 07-01/001822/2004; Interessado: 5 Continentes Transportes Internacionais Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a

empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **6)** Processo nº 07-01/001053/1985; Interessado: Aeroserv - Serviços Aéreos de Encomendas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **7)** Processo nº 07-01/000634/2003; Interessado: Christovam B. Martins Assessoria Aduaneira Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de declarar que não opera no agenciamento de carga aérea; **8)** Processo nº 07-01/012410/1997; Interessado: Expresso Conventos Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **9)** Processo nº 07-01/000545/1999; Interessado: Frette & Cargo Intermodal Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **10)** Processo nº 07-01/012264/2003; Interessado: Max Freight International Freight Forwarder Despachos Aduaneiros e Transportes Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **11)** Processo nº 07-01/093089/2001; Interessado: Mega JRF Logística Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **12)** Processo nº 07-01/009969/2005; Interessado: Palanca Negra Cargo Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **13)** Processo nº 07-01/007986/2001; Interessado: Service Freight do Brasil Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente

analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **14)** Processo nº 07-01/090470/1999; Interessado: Transrota Transportes de Cargas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **15)** Processo nº 60800.006881/2007-63; Interessado: Unique Logística Internacional Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **16)** Processo nº 60800.070441/2008-41; Interessado: Interlog Express Logística e Transportes Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **17)** Processo nº 07-01/094126/2000; Interessado: Jad Cargas Expressas Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **18)** Processo nº 07-01/029554/2005; Interessado: Jad Logística Ltda. - “Jad Log”; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **19)** Processo nº 60800.056007/2008-58; Interessado: LC do Brasil Express Agenciamento de Cargas Ltda. - “LC Express”; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **20)** Processo nº 60800.049226/2008-81; Interessado: Panto Agenciamento de Cargas Internacionais Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **21)** Processo nº 60800.068836/2008-83; Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A.; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **22)** Processo nº 07-01/93627/02; Interessado: Uriel Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.-EPP; Assunto: revogação da autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente

analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa deixou de funcionar por mais de cento e oitenta dias consecutivos, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e no item 9.10 da IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **23)** Processo nº 07-01/93444/01; Interessado: Jet's Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.; Assunto: revogação da autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa deixou de funcionar por mais de cento e oitenta dias consecutivos, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e no item 9.10 da IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **24)** Processo nº 07-01/93846/01; Interessado: Satélite Serviços Auxiliares Ltda.; Assunto: revogação da autorização de funcionamento como empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa deixou de funcionar por mais de cento e oitenta dias consecutivos, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e no item 9.10 da IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **25)** Processo nº 60800.064328/2008-26; Interessado: SIE; Assunto: suspensão da análise de solicitações de autorização de novas frequências de vôos comerciais regulares e vôos *charters* às empresas aéreas nos casos em que o nível de proteção contra-incêndio existente no aeródromo seja incompatível com a operação da aeronave objeto das frequências solicitadas, nos termos da Instrução ICA 92-1 do Comando da Aeronáutica, mantendo-se as frequências já concedidas até que nova norma sobre a matéria venha a ser editada; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em conta a recomendação da área técnica e a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Cláudio Passos Simão: **26)** Processo nº 60800.049352/2008-35; Interessado: Superintendência de Segurança Operacional - SSO; Assunto: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 01 - RBAC 01; **Retirado de pauta** pelo Relator; **27)** Processo nº 60800.064842/2008-61; Interessado: SSO; Assunto: Instrução Normativa estabelecendo a formatação dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC e das Instruções Suplementares - IS; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando a necessidade de se padronizar a elaboração dos regulamentos e instruções relacionados à segurança da aviação civil, bem como a manifestação favorável da Procuradoria; **28)** Processo nº 60800.067294/2008-21; Interessado: SSO; Assunto: análise da minuta do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil - PSO BR, a ser assinado pela ANAC e pelo Comando da Aeronáutica, na qualidade de autoridades responsáveis pela garantia da segurança das operações aéreas no Brasil; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista as manifestações favoráveis das áreas técnicas – SSO, SIE e Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR – e da Procuradoria; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany: **29)** Processo nº 60800.015255/2008-49; Interessado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.; Assunto: outorga de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro,

carga e mala postal; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de explorar o serviço sob o ponto de vista operacional – tendo obtido o correspondente Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) – e sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria. À vista dos termos do Acórdão nº 346/2008, do Tribunal de Contas da União, que declara a inadequação do instituto da concessão e considera o da autorização o mais apropriado para a exploração comercial de serviços aéreos, e da manifestação da Procuradoria – que se pronunciou favoravelmente à manutenção da utilização de concessão para a delegação do serviço de transporte aéreo regular enquanto não ocorrer alteração legal no particular (Parecer nº 573/PROC/ANAC) –, deliberou-se inserir, no contrato de concessão, cláusula que permita a adequação da delegação em causa na eventualidade de previsão legal de novo instituto jurídico. Ademais, consideradas as necessidades de serem uniformizados os prazos de vigência dos contratos de concessão – em razão da diversidade daqueles adotados pela Agência e pelo extinto Departamento de Aviação Civil – e de se garantir segurança jurídica para as relações privadas da prestadora de serviço, deliberou-se outorgar a concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que observadas pela concessionária as condições legais e técnicas exigidas na legislação e regulamentação vigentes; **30)** Processo nº 60800.025115/2008-89; Interessado: Superintendência de Serviços Aéreos - SSA; Assunto: liberalização de tarifas de vôos internacionais, objeto de consulta pública realizada no período compreendido entre os dias 5 de setembro e 3 de outubro do corrente ano; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, levadas em consideração contribuições apresentadas por ocasião do procedimento de consulta pública cujo relatório encontra-se acessível na página da ANAC na *internet*, tendo em conta que a desregulamentação da política tarifária internacional vem ao encontro da determinação contida no art. 49 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a manifestação favorável da Procuradoria. Na seqüência, foram admitidos e submetidos à apreciação da Diretoria, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **31)** Processo nº 60800.065463/2008-99; Interessado: Superintendência de Administração e Finanças - SAF; Assunto: remoção de ofício do servidor Flávio Soares de Oliveira Júnior, Especialista em Regulação de Aviação Civil em estágio probatório, da SAR em São José dos Campos para a mesma Superintendência no Rio de Janeiro; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a necessidade de composição do quadro efetivo da SAR; **32)** Processo nº 60850.002726/2008-63; Interessado: SAF; Assunto: aquisição de material permanente por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a necessidade de suprimento das demandas decorrentes da locação do novo prédio da ANAC no Rio de Janeiro, assim como das necessidades das Gerências, Superintendências e Assessoria, e a manifestação favorável da Procuradoria; **33)** Processo nº 60800.013175/2007-78; Interessado: SAF; Assunto: contratação de empresa especializada na prestação

de serviços de limpeza, conservação e jardinagem nas unidades da ANAC no Rio de Janeiro por meio de licitação na modalidade pregão presencial; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a ANAC não dispõe, em seus quadros, de força de trabalho para a prestação dos mencionados serviços e a manifestação favorável da Procuradoria; **34)** Processo nº 60800.058117/2008-54; Interessado: SAF; Assunto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços auxiliares de copeiragem nas dependências da ANAC no Rio de Janeiro por meio de licitação na modalidade pregão presencial; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a ANAC não dispõe, em seus quadros, de força de trabalho para a prestação dos mencionados serviços e a manifestação favorável da Procuradoria; **35)** Processo nº 60800.070133/2008-15; Interessado: SAF; Assunto: contratação emergencial de empresa especializada em serviço de transporte de mobiliário, cargas, documentos, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade da ANAC e de seus servidores transferidos, conforme o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a inexistência de empresa contratada para a prestação do mencionado serviço e o conseqüente comprometimento da continuidade das atividades no âmbito da Agência. Por fim, a Diretoria decidiu aprovar, por unanimidade, a indicação de Douglas Artur Pereira, para exercer interinamente cargo comissionado na SSO, código CGE III. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezessete horas e cinco minutos, após o que foi por mim, Lúgia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor

RONALDO SERÔA DA MOTTA
Diretor